



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
13/09/10.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1064-36.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7242  
(13.09.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA**

**PROCESSO Nº 1064-36.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE : GILSON GOMES DA COSTA**

**CANDIDATO : GILSON GOMES DA COSTA**

**IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**IMPUGNADO : GILSON GOMES DA COSTA**

**ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha e outros**

**RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO Nº 7.064. CORREÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Verificado o erro material na parte dispositiva do acórdão nº 7.064, deve o mesmo ser corrigido de ofício, a fim de que seja considerada a improcedência da impugnação proposta e o deferimento do pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em corrigir o erro material existente na parte dispositiva do acórdão nº 7.064, julgando-se improcedente a impugnação interposta, para deferir o registro da candidatura de Gilson Gomes da Costa para concorrer, ao cargo de deputado estadual, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_ dias do mês de setembro do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1064-36.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura formulado por Gilson Gomes da Costa, ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 03/10/2010, pela Coligação FRENTE PELO O BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB).

Às fls. 75/78, consta decisão de minha relatoria julgando improcedente a impugnação interposta pelo Ministério Público e, por consequência, deferindo o registro de candidatura.

No entanto, conforme consta na informação da Secretaria Judiciária às fls. 80, *"a decisão que julgou o RCAND nº 1064-36.2010.6.02.0000 tem ementa e voto indicando a improcedência da Ação de Impugnação de Registro de Candidatura e o consequente deferimento do pedido registro, mas sua parte dispositiva conclui de forma oposta."*

Verificada a existência de erro material na parte dispositiva do acórdão nº 7.064, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1064-36.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o erro material pode ser objeto de correção em qualquer fase do processo e até mesmo de ofício pelo julgador. Tal entendimento é o que se extrai do art. 463, I, do Código de Processo Civil, *verbis*:

*Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:  
(Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)*

*I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;*

*II - por meio de embargos de declaração.*

Analisando os autos, verifica-se a existência de erro material no acórdão nº 7.064, exarado neste processo, mais especificamente em sua parte dispositiva. Diante de tal circunstância, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, penso que deve ser alterado de ofício o trecho do texto decisório que destoa do teor da ementa e de todo o fundamento do voto, com vistas a não prejudicar o candidato.

O trecho que merece correção é o seguinte:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar **procedente a impugnação interposta, para indeferir o registro da candidatura** de Gilson Gomes da Costa para concorrer, ao cargo de deputado estadual, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Assim, voto pela correção da parte dispositiva do Acórdão nº 7.064, a fim de que conste como julgada improcedente a impugnação interposta e deferido o registro de candidatura do candidato Gilson Gomes da Costa.

É como voto.

  
**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7242, de 13/09/2010, foi conferido e publicado na 81ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 13/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1064-36.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.238/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 13/09/2010 (SESSÃO Nº 81/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MÁNOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : GILSON GOMES DA COSTA  
**CANDIDATO** : GILSON GOMES DA COSTA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 25200, pela Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : GILSON GOMES DA COSTA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 25200  
**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha  
**ADVOGADO** : Henrique Correia Vasconcellos  
**ADVOGADO** : Vanessa de Paula Monteiro  
**ADVOGADO** : Holmes Nogueira Bezerra Naspolini  
**ADVOGADO** : Luísa Lima Bastos

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em corrigir o erro material existente na parte dispositiva do acórdão nº 7.064, julgando-se improcedente a impugnação interposta, para deferir o registro da candidatura de Gilson Gomes da Costa para concorrer, ao cargo de deputado estadual, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.242 de 13.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 13 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários